



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.970, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PAGAMENTO DE TRIBUTOS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o pagamento de tributo - Contribuição de Melhoria, aos moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, beneficiados pela obra de pavimentação asfáltica - Programa Pró-Transporte- PAC2- 3ª Etapa- 413.550-98/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração